



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	N° 15487/26
-----------	--	-----------	-------------

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o encaminhamento de informações detalhadas acerca do remanejamento dos servidores da Polícia Militar do Estado de Rondônia, participantes do curso de formação de sargentos, âmbito do Estado.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, com cópia à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, o encaminhamento de informações detalhadas acerca do remanejamento dos servidores da Polícia Militar do Estado de Rondônia, participantes do curso de formação de sargentos, âmbito do Estado.

Com base nos princípios constitucionais da transparência, eficiência, economicidade e moralidade administrativa (art. 37, CF/88), e demais normas aplicáveis à gestão pública, solicito as seguintes informações:

1. Qual foi o fundamento legal e administrativo utilizado para o remanejamento dos policiais militares que concluíram o curso de formação de sargentos?
2. Quais critérios objetivos foram adotados para definir a localidade de destino dos servidores remanejados após a conclusão do curso?
3. Quantos policiais militares conluientes do curso de sargento foram remanejados, especificando a unidade de origem e a unidade de destino de cada servidor, bem como os respectivos municípios.
4. O remanejamento realizado possui caráter definitivo ou temporário? Em caso de temporariedade, informar o prazo estabelecido e as condições para retorno à unidade de origem.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

5. Houve possibilidade de escolha, manifestação de interesse ou apresentação de justificativa por parte dos servidores antes da efetivação do remanejamento? Em caso negativo, esclarecer os motivos.

Plenário das Deliberações, 14 de janeiro de 2026.


DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – Republicanos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	
-----------	-----------	--

AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

J U S T I F I C A T I V A

Nobre Governador,

A presente indicação tem por finalidade obter informações detalhadas acerca do remanejamento dos policiais militares que concluíram o curso de formação de sargentos, no âmbito do Estado de Rondônia.

A conclusão do referido curso representa etapa fundamental na carreira dos militares estaduais, estando diretamente relacionada à valorização profissional, à progressão funcional e à adequada distribuição do efetivo nas unidades operacionais. Nesse contexto, o remanejamento posterior à conclusão do curso deve observar critérios objetivos, transparentes e fundamentados no interesse público.

Ressalta-se que transferências realizadas sem a devida clareza quanto aos critérios adotados podem gerar impactos significativos de ordem funcional, familiar e social aos servidores envolvidos, além de possíveis reflexos na eficiência da prestação do serviço público de segurança.

Como Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Segurança Pública, amparado no artigo 28, § 2º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para elucidação de qualquer matéria sujeita ao seu estudo, poderá requerer a realização de diligências.

Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da Administração Indireta, bem como estendendo-se às concessionárias prestadoras de serviços públicos, este Parlamentar está cumprindo com suas funções típicas após eleito.

A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:

XVIII - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;

XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	
AUTOR : DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS	tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias.	

Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe:

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, **operacional e patrimonial** do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo** e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:

Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:
(...)
VII - Indicação;

O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:

Art. 188. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº145/2007).

Nesse sentido, o acesso às informações solicitadas é imprescindível para o exercício da função fiscalizatória deste Poder Legislativo, bem como para assegurar a transparência dos atos administrativos e a adequada gestão do efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.